

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº03/2024 .....



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº03/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL  
TAPIRAMUTÁ  
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO  
PROCESSO Nº03/2024**

**EMPRESA:** SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 25.463.386/0001-07

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação - LO para SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 25.463.386/0001-07, para realização de Serviço de Manutenção e Conservação nas Estradas Vicinais do Município de Tapiramutá - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I - Fica proibida a retirada de árvores no local da implantação/exploração;
- II - Será permitida a retirada de cascalho, não ultrapassando 75.000 t anual, de acordo com o Anexo Único da Resolução 4.327/2013 do CEPRAM/BA, devendo obter licenciamento para tal finalidade;
- III - Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;
- IV - Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;
- V - Após a exploração do cascalho o empreendedor deverá promover a recuperação da área por meio de isolamento da área acordo com PRAD apresentado no ato do licenciamento;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**VI** – Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

**VII** – O transporte de todo o material explorado deverá ser em veículo adequado e coberto a fim de evitar sua dispersão;

**VIII** - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**IX** – Promover mecanismos para escoamento das águas pluviais de modo que não causem assoreamento de corpos hídricos nem erosão de taludes/encostas;

**X** – Promover a compensação ambiental, por meio de doação de mudas nativas;

**XI** – Adotar, nas comunidades afetadas pelo empreendimento ações de Educação Ambiental durante o empreendimento;

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de sua operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
TAPIRAMUTÁ  
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 8º** - A Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** - A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 07 de agosto de 2024

  
**EUCLIDES JANUÁRIO GOMES**  
Secretario de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)